



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379-02 CNPJ: 63.762.033/0001-99

Lei nº 379/06
De 12 Dezembro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Parcelar débito para com a CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A, e dá outras providências”.

NILSON COELHO MARÇAL, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

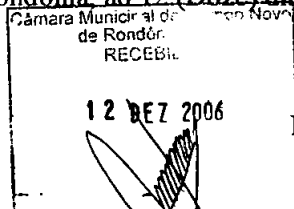
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos em atraso para com a CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A no valor de **R\$ 64.380,26** (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), em até 18 (dezoito) parcelas mensais.

Art. 2º - O valor a ser parcelado será o constante da planilha apresentada pela concessionária, que efetivamente não foram pagos até a data do parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, ao 12 (Doze) dia, do mês de Dezembro 2006.



Nilson Coelho Marçal
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal.

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DIA 12/12/06 CONF. O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

Geovano Gonçalves da Silva
Chefe de Gabinete
Port. 199/2006/GAB/PMCNR